REGIMENTO INTERNO

DO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E FINALIDADE 2
CAPÍTULO II – GOVERNANÇA NO INEC 2
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA 3
CAPÍTULO IV – DO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS 6
CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DE PROJETOS 8
CAPÍTULO VI – DA INTEGRAÇÃO NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 8
CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO 9
CAPÍTULO VIII – DO HORÁRIO DE TRABALHO 9
CAPÍTULO IX – DO REGISTRO DO PONTO 9
CAPÍTULO X – DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS 10
CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO 10
CAPÍTULO XII – DAS FÉRIAS 11
CAPÍTULO XIII – DAS LICENÇAS 11
CAPÍTULO XIV – DAS TRANSFERÊNCIAS 11
CAPÍTULO XV – DOS BENEFÍCIOS 12
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

REGIMENTO INTERNO

DO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1° - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Instituto Nordeste Cidadania (INEC) e direciona por meio da gestão dos seus empregados as atividades e os processos voltados ao cumprimento dos objetivos do Instituto, previstos no Capítulo II, Artigo 5° do Estatuto Social da entidade.

Art. 2° - As atividades desenvolvidas pelo Instituto Nordeste Cidadania reger-se-ão pelas normas mencionadas nesse Regimento e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários da entidade, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações, observados os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade, da Eficiência e da Universalidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3° - A obrigatoriedade do cumprimento deste Regimento Interno permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, não sendo admitido alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA NO INEC

Art. 4° - O INEC é regido pela Lei n. 9790/99, e suas alterações, a chamada lei do Terceiro Setor ou lei das OSCIPs, que possibilitou firmar Termo de Parceria para que se celebre o vínculo com entidades públicas. Decorrente disso, o INEC adota boas práticas de governança corporativa, indicadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), auditorias externas e internas, bem como adota gestão de controle interno e de processos, por meio de seus Normativos, Regimento Interno, Código de Conduta Ética e Canal de Ética, para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 5° - O Instituto Nordeste Cidadania disciplinará seu funcionamento por meio do cumprimento deste Regimento Interno e dos demais dispositivos estatutários da Entidade.

Art. 6° - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho de Administração seguindo os preceitos do Estatuto Social do INEC.

Art. 7° - O INEC, seguindo as boas práticas de Governança Corporativa, é administrado por Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Diretoria Executiva e Gerências Técnicas, bem como é auditado por Auditoria Independente e fiscalizado pelos órgãos públicos competentes. O organograma abaixo demonstra a estrutura de Governança do INEC:

Organograma Inec

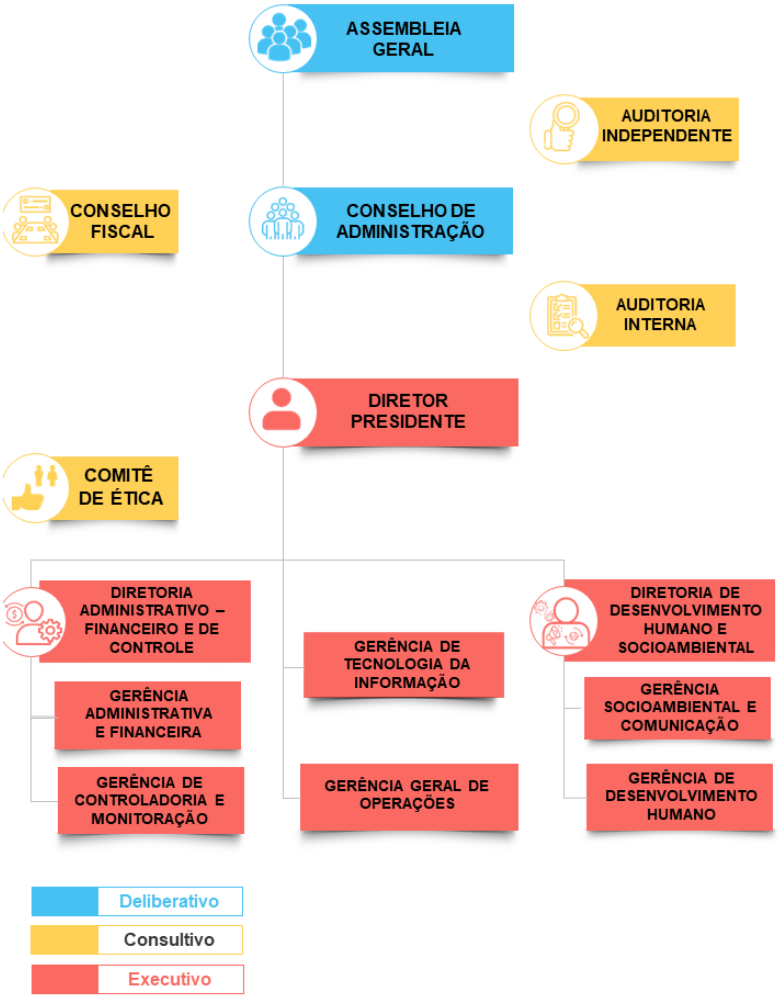

Art. 8° – As responsabilidades da Diretoria Executiva, o seu modelo de gestão e as atividades que competem a cada diretoria estão relacionadas no Capítulo III. Por sua vez, as atribuições das gerências técnicas, que compõem a estrutura de organograma do INEC, estão descritas em normativos internos da instituição.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9° – A Diretoria Executiva é a responsável por administrar o INEC em observância à missão, à visão e aos valores definidos, fazendo cumprir as normas internas e externas, o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e as políticas, procedimentos e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

I. Os Diretores Executivos serão empregados do INEC, selecionados conforme Art. 46 do Estatuto Social, podendo a qualquer tempo serem substituídos sempre que o Conselho de Administração entender necessário;
II. O modelo de gestão a ser adotado será o de decisão colegiada;

III. O contrato de trabalho dos Diretores Executivos deve manter conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

Art. 10 - A Diretoria Executiva é composta por:

I. Diretor Presidente;
II. Diretor Administrativo Financeiro e de Controle;
III. Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental.

Art. 11 – Compete ao Diretor Presidente:

I. representar o INEC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
II. acompanhar, executar e prestar contas do Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho de Administração juntamente com os demais Diretores Executivos.
III. firmar, conjuntamente com o Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental ou, na ausência deste, com o Diretor Administrativo Financeiro e de Controle, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação com órgãos públicos e privados, desde que aprovados pelo Conselho de Administração;
IV. garantir o alinhamento entre as demais instâncias de governança corporativa do INEC;
V. atuar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e de Controle ou, na ausência deste, com o Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental, ou com procurador habilitado: a) na emissão e endosso cheques; b) no recebimento de ordens de pagamento e outros créditos bancários; c) na emissão de recibos e quitações;
VI. acompanhar e dar andamento aos projetos e programas de responsabilidade do INEC, conforme as programações anuais;
VII. supervisionar as atividades de execução de termos de parceria, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos firmados com entidades públicas e/ou privadas;
VIII. apresentar, nos prazos acordados, aos parceiros públicos e privados prestação de contas anual e no encerramento dos respectivos instrumentos de parceria;
IX. acompanhar os planos de metas estabelecidos nos respectivos instrumentos de parceria;
X. participar de reuniões com os parceiros públicos ou privados para discussão de temas relacionados com os instrumentos de parceria;
XI. outorgar poderes por procuração em favor de advogado ou escritório de advocacia, para que represente o INEC por meio de todos os atos privativos da advocacia ou necessários aos seus interesses, conforme previsões contidas na Lei n° 8.906, de 04/07/1994, em qualquer órgão, juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles;
XII. outorgar procurações, para atos específicos a serem praticados por empregado, previamente qualificado, para que represente o INEC como preposto em quaisquer atividades operacionais juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, entre outras situações;
XIII. outorgar procuração para um dos Diretores em caso de ausência temporária;
XIV. substituir cumulativamente os Diretores em suas ausências.

Art. 12 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro e de Controle:

I. administrar, conjuntamente com os demais Diretores Executivos, os bens sociais, financeiros e patrimoniais do INEC, determinando ações de apoio para a correta execução dos processos e dos procedimentos;
II. acompanhar os planos de metas estabelecidos nos instrumentos de parceria com os parceiros públicos ou privados;
III. emitir, em conjunto com Diretor Presidente, com outro Diretor ou com procurador habilitado, cheques e outros documentos correlatos para o pagamento de compromissos financeiros do INEC;
IV. apresentar, nos prazos definidos, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras, inclusive com os relatórios de Auditoria Independente;
V. cuidar para que os recursos financeiros do INEC tenham rendimento condizente com perfil de risco adequado e gerenciados com eficiência;
VI. apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração prestação de contas mensal dos orçamentos estabelecidos;
VII. apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o andamento das atividades vinculadas à sua Diretoria;
VIII. outorgar poderes por procuração para atribuições que lhe competem;
IX. substituir o Diretor Presidente, de forma cumulativa, na ausência deste quando indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Humano e Socioambiental:

I. administrar, conjuntamente com os demais Diretores, os bens sociais, financeiros e patrimoniais do INEC, determinando ações de apoio para a correta execução dos processos e dos procedimentos;
II. acompanhar os planos de metas estabelecidos nos instrumentos de parceria com os parceiros públicos ou privados;
III. participar de reuniões com os parceiros públicos ou privados para discussão de temas relacionados com os Termos de Parcerias ou Convênios;
IV. apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração prestação de contas mensal dos orçamentos estabelecidos;
V. supervisionar as atividades relativas ao planejamento, execução e controle dos projetos sociais e ambientais desenvolvidos pelo INEC, orientando a captação de recursos financeiros e a correta aplicação;
VI. apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o andamento das atividades vinculadas à sua Diretoria;
VII. estimular a elaboração de projetos e programas sociais para serem submetidos para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
VIII. outorgar poderes por procuração para atribuições que lhe competem;
IX. substituir o Diretor Presidente, de forma cumulativa, na ausência deste quando indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

Art. 14 - Poderá o INEC, a critério da Diretoria Executiva, abrir ou fechar filiais, escritórios e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Art. 15 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou sempre que julgar necessário, por convocação de um dos seus membros, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, com a presença de pelo menos dois Diretores.

CAPÍTULO IV – DO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS

Art. 16 - Toda aquisição de bens, contratação de obras e serviços obedecerão aos princípios básicos da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 17 - As diretrizes estabelecidas neste Regulamento se aplicam a todas as áreas de atuação do Instituto Nordeste Cidadania.

Art. 18 - As compras poderão ser efetuadas no país ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

Art. 19 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 20 - Adicionalmente, deverão ser respeitadas, durante todo o processo de compras, as restrições quanto ao relacionamento com o fornecedor, conforme princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do INEC.

Parágrafo Único: não poderão ser contratados fornecedores cujas pessoas mantenham alguma relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade com empregados e conselheiros do INEC, nas situações indicadas a seguir:

a. cônjuge ou companheiro;
b. parentes consanguíneos: em linha reta (ascendente e descendente), pais, inclusive madrasta, padrasto e filhos. E em linha colateral, irmãos;
c. parentes por afinidade; em linha reta (ascendente e descendente), sogros, enteados, genros e noras.

Art. 21 - Será admitida compra emergencial, quando se tratar de ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e/ou serviços necessários ao atendimento da referida situação emergencial.

Art. 22 - Somente os profissionais da Coordenação de Suprimentos estão autorizados a solicitar orçamento a fornecedores e realizar negociações.

Art. 23 - As aquisições de bens, contratação de obras e serviços, com valor inferior ou igual a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), não terão a obrigatoriedade de apuração de preço (cotação), porém devem seguir valores compatíveis com os de mercado e os princípios previstos no Art. 16 do presente regimento.

Art. 24 - As aquisições de bens, contratação de obras e serviços, com valor superior a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) deverão ser precedidas de apuração de preço (cotação), salvo as exceções previstas no processo de Contratação Direta, conforme tratado no Art.27.

I. As alçadas de aprovação por valor são as que seguem:

Discriminação	Valor	Aprovador
Bens para imobilização/ Material de Consumo/ Expediente/Contratação de Serviços	Até 3 SM	Coordenação Administrativo-Financeira
	Acima de 3 SM	Diretoria
SM: Salário mínimo		

Art. 25 - A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, três fornecedores, previamente cadastrados e homologados no sistema e que apresentem propostas de igual teor.

Parágrafo Único: a modalidade de aquisição poderá ser definida conforme a melhor relação custo benefício para a entidade.

Art. 26 - Caso as possibilidades de cotação/negociação junto aos três fornecedores não sejam possíveis, devido à escassez de fornecedores, deverá ser justificado no procedimento indicado no normativo relacionado ao assunto descrito.

Art. 27 - Denomina-se "contratação direta" o sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, a qual somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

I. aquisição, por fundo fixo de caixa, de produtos e serviços de pequenos valores (utilizando como parâmetro o conceito de pequeno valor definido no Regulamento do Imposto de Renda e em normativos internos do INEC;
II. inexistência de similares no mercado;
III. aquisição de livros e periódicos;
IV. contratação de serviços públicos;
V. contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de pesquisas nacionais e cooperativas formadas por cientistas;
VI. inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento;
VII. emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízos ao INEC ou comprometer a segurança de pessoas, serviços ou equipamentos;
VIII. grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
IX. aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente da empresa ou representante comercial com acordo de fornecimento exclusivo registrados no sistema.

Art. 28 As aquisições com valores superiores a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para as quais não seja possível a realização de cotação e que não se enquadrem em nenhuma das

excepcionalidades previstas no Art. 27, só poderão ser realizadas mediante a aprovação de um dos Diretores do INEC.

CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 29 - Os projetos deverão objetivar o desenvolvimento e a ampliação significativa das atividades socioambientais, bem como contribuir para aumentar a participação da população no processo de conhecimento e entendimento destes valores.

Art. 30 - As atividades previstas nos Capítulos III do Estatuto Social serão desenvolvidas preferencialmente:

I. por meio de projetos criados;
II. por meio de projetos enviados à entidade por pessoas físicas, jurídicas, Poder Público e demais organizações;
III. por meio de projetos solicitados à entidade por pessoas físicas, jurídicas, Poder Público e demais organizações.

Art. 31 - A realização e a execução de projetos sociais aprovados pela Diretoria Executiva deverão observar as seguintes normas regimentais:

I. as contratações de mão-de-obra não se configuram, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício de qualquer espécie com o Instituto Nordeste Cidadania, salvo nos casos em que o empreendimento assim exija;
II. a prestação de contas e os pagamentos deverão ser realizados com impressos próprios do Instituto Nordeste Cidadania (exceto aqueles padronizados para pagamento de impostos municipais, estaduais e federais);
III. deverá ser apresentado relatório de atividades anualmente, sendo que, quanto aos termos de parceria firmados, o prazo eventualmente nesses contidos para esse fim prevalecerá por ser norma específica.
IV. qualquer alteração de projetos deverá ser enviada, pelo proponente, para aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRAÇÃO NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 32 - O presente regimento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direito e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO

Art. 33 - A admissão de empregado condiciona-se a exames de seleção técnica e médica e mediante apresentação dos documentos exigidos, completos e assinados, em prazo fixado em normativo interno do INEC.

Art. 34 - O empregado é admitido em contrato de experiência, de acordo com a CLT ou convenção coletiva, podendo ser prorrogado uma única vez.

Parágrafo Único - Adota-se também a contratação por meio de contrato temporário, em regime parcial e em regime intermitente de trabalho.

Art. 35 - É vedado ter pessoas empregadas que possuam vínculo familiar, até o terceiro grau, com funcionário comissionado ou que exerça cargo de confiança em instituições públicas parceiras, quando estes atuarem diretamente com o objeto da parceria.

Art. 36 - Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Diretoria respectiva, somente após seis meses do desligamento.

CAPÍTULO VIII – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 37 - O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço.

Parágrafo Único - O horário básico do Instituto Nordeste Cidadania é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Art. 38 - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido serão administradas por meio do sistema de crédito e débito formando um banco de horas e devem ser gozadas em até 90 dias ou pagas quando ultrapassarem o referido prazo.

CAPÍTULO IX – DO REGISTRO DO PONTO

Art. 39 - O registro do ponto deve ser realizado de forma manual, em formulário próprio definido pelo INEC para tal finalidade, em equipamento telemático ou por meio de leitura biométrica ou facial, de acordo com o modelo estabelecido em Normativos.

Art. 40 - As escalas de horários estão pré-definidas em Normativos e variam de acordo com o grupo funcional e a lotação do empregado:

I. o empregado deve estar vinculado a uma única escala de horário, que deve ser indicada pelo seu gestor imediato considerando o fluxo de demanda do seu respectivo posto de trabalho;
II. os empregados ocupantes do cargo de Monitor não estão submetidos ao registro de ponto, conforme estabelecido no inciso I do Art. 62 da CLT;

III. os empregados ocupantes dos cargos de Diretor e Gerente não estão submetidos ao registro de ponto, conforme estabelecido no inciso II do Art. 62 da CLT;
IV. os empregados ocupantes dos cargos de Agentes de Microcrédito estão submetidos ao controle de jornada e devem cumprir a carga-horária de oito horas diárias;
V. os empregados ocupantes dos demais cargos, não previstos nos itens II, III e IV, estão submetidos ao controle de horário e devem cumprir a carga-horária de oito horas diárias, registrando os horários de início e fim de expediente, bem como os horários de início e fim do intervalo para almoço, em conformidade com a escala de vinculação;
VI. o empregado é responsável por cumprir sua escala de trabalho e comunicar ao seu gestor imediato, de forma tempestiva, eventuais ocorrências que impossibilitem cumprimento dos horários pré-estabelecidos.

CAPÍTULO X – DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 41 - O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá justificar o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, quando solicitado.

§ 1° - Ao Instituto Nordeste Cidadania cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas antecipadas, faltas ao serviço e o consequente repouso semanal, excetuadas as faltas e ausências legais, justificadas ou por conta de compensação de horas.

§ 2° - As faltas decorrentes de doença deverão ser abonadas através de Atestado Médico fornecido por profissional apto.

§ 3° - As solicitações de abono de faltas somente serão aceitas se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência.

§ 4° - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

Art. 42 - O Instituto Nordeste Cidadania pagará até o 5º dia útil do mês subsequente os salários dos empregados.

Art. 43 - O salário é depositado em conta corrente.

Art. 44 - Eventuais erros ou diferenças devem ser comunicados à Coordenação de Desenvolvimento Humano da respectiva regional de lotação do empregado que, por sua vez, devem repassá-los tempestivamente à Coordenação de Pessoal – Folha de Pagamento.

CAPÍTULO XII – DAS FÉRIAS

Art. 45 - As férias são gozadas, anualmente, em período acordado entre gestor e empregado, ressalvado as exceções legais.

Art. 46 - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Art. 47 - Fica estabelecida a possibilidade de fracionamento das férias em até três períodos, observando os critérios do Art. 134 da CLT.

CAPÍTULO XIII – DAS LICENÇAS

Art. 48 - O Instituto Nordeste Cidadania concede ao empregado licença de acordo com a CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

I. casamento civil ou religioso;
II. falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
III. nascimento de filho e adoção;
IV. doação de sangue; e
V. exame de vestibular (nas datas das provas, mediante apresentação de comprovante de inscrição no vestibular, limitado a um exame anual).

§ 1° - O empregado comunica por escrito à área de DH, na hipótese de casamento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 2° - Em caso de morte e nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o empregado comunica o evento à Área de DH no respectivo dia.

§ 3° - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

CAPÍTULO XIV – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 49 - A transferência consiste na mudança de lotação por decisão gerencial ou por interesse do empregado, neste caso, desde que haja conveniência do Instituto.

Parágrafo único: É vedado ter pessoas empregadas em posições onde haja vínculo familiar, até o terceiro grau, com o gestor imediato da vaga de designação.

Art. 50 - As despesas de transferência, por iniciativas do Instituto Nordeste Cidadania, ficam por sua conta, conforme previsto em seus normativos.

Art. 51 - As despesas decorrentes de transferência a pedido do empregado ficam a seu cargo.

CAPÍTULO XV – DOS BENEFÍCIOS

Art. 52 - O Instituto Nordeste Cidadania oferece as seguintes vantagens:

I. Assistência Médica e Hospitalar;
II. Assistência Odontológica;
III. Auxílio Alimentação e Cesta Básica;
IV. Seguro de Vida em Grupo;
V. Plano de Previdência Privada Complementar Aberta;
VI. Auxilio Creche
VII. Outros, conforme Acordo Coletivo firmado.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os empregados devem observar o presente Regimento, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela Direção do Instituto Nordeste Cidadania.

Art. 54 - O presente regimento compõe o conjunto de normativos internos e está disponível em formato digital no sítio do Instituto Nordeste Cidadania e no sistema de gestão de documentos. Destaca-se que, no momento da admissão, o empregado deve realizar a leitura e o aceite do "Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Regimento Interno do Inec", afirmando ter tomado conhecimento e estar de acordo com os preceitos ali estabelecidos.

Art. 55 - Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pelo Instituto Nordeste Cidadania, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Art. 56 - O presente Regimento pode ser substituído ou alterado, sempre que o Instituto Nordeste Cidadania julgar conveniente ou em consequência de alteração na legislação, com ampla divulgação entre seus empregados.